

RESOLUÇÃO Nº 001/2001

FIXA O VALOR DE DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO EM VIAGENS DE INTERESSE DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG aprova e' o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

~~Artigo 1º— Nas viagens de Vereadores e/ou Servidores do Legislativo Municipal autorizadas pela Presidência, mediante requerimento do interessado, serão concedidas diárias para atender as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção no local de destino, nos seguintes valores por dia:'~~

~~I— alimentação— 24 UFIRs~~

~~II— hospedagem— 145 UFIRs~~

~~III— locomoção— 10 UFIRs~~

~~Parágrafo Único: quando o deslocamento se der por período inferior a 12 (doze) horas e não houver pernoite, será concedida apenas diárias de alimentação e locomoção.~~

~~Artigo 2º— Será feito adiantamento para viagem, para fazer face às despesas com passagens, de ida e volta, ou o equivalente ao valor destas, para cobrir gastos com combustível por opção do beneficiário.~~

~~Parágrafo único— O beneficiário deverá prestar contas dos valores recebidos na forma deste artigo, no prazo de três dias úteis após seu retomo, mediante apresentação de relatório e documentos comprobatórios das despesas.~~

Art. 1º - Nas viagens de vereadores e/ou servidores do Legislativo Municipal autorizadas pela Presidência, mediante requerimento do interessado, serão concedidas diárias para atender as despesas com alimentação e hospedagem, nos seguintes locais por dia:

I – alimentação: 0,6 UFM;

II – hospedagem: 1,2 UFM.

§ 1º - Quando o deslocamento se der por período inferior a 12 (doze) horas e não houver pernoite, será apenas concedida diária para alimentação.

~~§ 2º - Os valores acima consignados serão reajustados no mesmo índice e na mesma data de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.~~ **(§ revogado pela resolução nº 10/2015)**

Art. 2º - Para fazer face as despesas de locomoção o vereador e/ou servidor receberá adiantamento de viagem, para fazer face as despesas de passagens e táxi ou combustível, quando o interessado optar por viagem em veículo próprio.

Parágrafo único – O beneficiário deverá prestar contas do valor recebido como adiantamento, no prazo de três dias úteis após seu retorno, mediante apresentação de relatório e documento comprobatório de despesa. **(arts. 1º e 2º - redação dada pela Resolução nº 08/2015)**

Artigo 3º - As viagens serão autorizadas no caso de representação da Câmara em eventos de interesse ou para participar de estudos e

eventos, cujo tema tenha relação com o exercício parlamentar ou da função, ou verse sobre a administração pública em qualquer de suas áreas.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 001/96 de 30 de maio de 1996.

Patrocínio/MG, 08 de maio de 2001.

Joaquim Garcia Morato Filho
Presidente da Câmara Municipal